



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 20/2022.

O Projeto de Lei 20/2022, de autoria do Executivo Municipal, “Dispõe sobre o reajuste do salário dos Conselheiros Municipais, do Chefe de Gabinete e dá outras providências”.

Segundo argumenta o Autor do Projeto: *o assunto tratado pelo referendado projeto é de fundamental importância para adequação da legislação organizacional com os novos tempos e o progresso está buscando, já que somente com uma remuneração justa será possível atender com excelência os anseios da população. Para o alcance dessa finalidade, faz-se necessária uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução das políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de servidores altamente gabaritado e comprometido com o interesse público, cuja a atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade. Sabido que os Conselheiros Tutelares ocupam cargos efetivos de extrema relevância em prol da sociedade, das crianças e adolescentes da cidade, além do fato de que o valor do subsídio está demasiadamente defasado, proporcionando uma valorização deste profissionais mediante o reajuste do subsídio. Dentro desta mesma linha de raciocínio, temos que o cargo de Chefe de Gabinete não constitui apenas um cargo de extrema relevância para consecução das atividades da Administração Pública, mas é fato que referido cargo também se equipara ao cargo de Secretário Municipal, já que o Gabinete se soma as demais Secretarias de Governo. Assim, de modo justo e natural, que esta Função equiparada a de secretariado, também receba remuneração idêntica à dos Secretário Municipais.*

*Sob o aspecto orçamentário e financeiro, cumpre registrar que, restaram cumpridas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Por todo o exposto na justificativa, tais em síntese as razões determinantes de nossa iniciativa, esperando ter correspondido à expectativa com relação à propositura em epígrafe, também, através das explanações e abordagens providenciadas, devido a matéria revestir-se de elevado interesse, rogamos dessa Colenda Edilidade, que o projeto seja lido, discutido e, finalmente aprovado por unanimidade, por esta Egrégia Casa de Leis.*

É entendimento destas Comissões que o presente Projeto de Lei encontra-se regularmente apresentado quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical, de



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

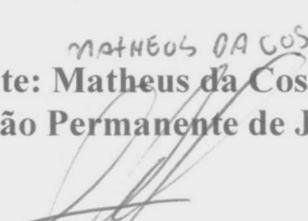
técnica legislativa e financeiro, não havendo qualquer óbice à sua regular tramitação e votação.

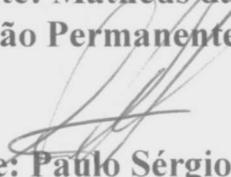
Assim, estas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento são favoráveis, de forma unânime, a votação deste Projeto de Lei, consoante às razões acima aduzidas.

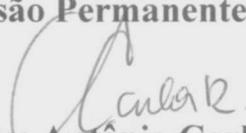
*Lavrinhas, 13 de maio de 2022.*

  
**Ciente: Ocimara Pereira de Lima**  
**Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação**

  
**Ciente: Reinaldo Paulo Pereira**  
**Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação**

  
**Ciente: Matheus da Costa**  
**Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação**

  
**Ciente: Paulo Sérgio Ribeiro**  
**Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**

  
**Ciente: Antônio Carlos Ribeiro**  
**Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**

  
**Ciente: Geraldo Batista Leite**  
**Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**